



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.245/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

12 / 09 / 2013.

“Autoriza a concessão de uso especial de bem patrimonial do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso especial a Sra. Aparecida de Fátima Montanhana, titular da Firma Mercantil Individual denominada “Aparecida de Fátima Montanhana”, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 12.436.685/0001-00, do seguinte bem patrimonial de propriedade do Município: Espaço/Box localizado nas dependências da Estação Rodoviária Municipal, localizada na Rua Presidente Kennedy, n.º 139, esquina com Rua Emílio Candido Broetto e esquina com a Rua Jaime Mantovan, com área total de 16,90 metros quadrados, no perfeito estado de conservação e uso em que se encontra.

§ 1º - O bem patrimonial objeto da concessão de uso especial de que trata este artigo, será utilizado única e exclusivamente para a comercialização de produtos e serviços de alimentação e bebidas em geral.

§ 2º - A exploração comercial do quiosque objeto da presente concessão de uso especial, obedecerá à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

§ 3º - Qualquer alteração na forma de utilização e/ou exploração do quiosque de que trata o parágrafo anterior, bem como a locação da atividade comercial, deverá ser precedida de estudo e autorização da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



§ 4º - Qualquer alteração na estrutura física do quiosque seja no aumento ou diminuição da sua área ou capacidade de atendimento, ou que, simplesmente, altere o seu perfil arquitetônico, dependerá de prévia e expressa aprovação podendo ou não ser executada pela Prefeitura Municipal.

§ 5º - O bem patrimonial objeto da concessão de uso especial de que trata este artigo, não poderá ser transferido a terceiros, através de venda do ponto, locação, empréstimo ou de qualquer modo, exceto com autorização expressa do Poder Executivo, sob pena de imediata cassação da concessão, sem direito a nenhuma indenização.

Artigo 2º - A concessão de que trata a presente Lei será gratuita, iniciando-se à partir da assinatura do contrato de concessão a ser firmado e com término previsto para o dia 31/12/2016, ficando à conta do titular da Firma – Sra. Aparecida de Fátima Montanhana, todas as despesas com água, energia elétrica, telefone, impostos, taxas e demais despesas de custeio e manutenção que vierem a incidir sobre o bem objeto da concessão.

Parágrafo único – O prazo de concessão de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A concessionária fica responsável pela guarda, manutenção e conservação do bem objeto da concessão de uso especial de que trata esta Lei, devendo devolvê-lo à Municipalidade em perfeitas condições de conservação e uso, nas mesmas condições em que o recebeu.

Artigo 4º - A concessão de uso especial de que trata esta Lei não produz, nem conduz ao direito adquirido, podendo a Administração Municipal, em qualquer tempo e unilateralmente, alterá-la, modificá-la ou extingui-la, não cabendo a concessionária, em nenhuma hipótese, qualquer recurso ou indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Artigo 5º - A concessão de que trata esta Lei não cessa a obrigação da Prefeitura Municipal continuar investindo naquele bem público, visando o aumento e a melhoria da sua infra-estrutura e conseqüente melhoria da sua capacidade de atendimento da demanda, visando, sobretudo, o bem-estar da população.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 11 de setembro de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA